

BattiStella

BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

COMPANHIA ABERTA – CVM nº 01545-8

CNPJ nº 42.331.462/0001-31

NIRE 4130001526-1

Ata da 28ª Assembleia Geral Extraordinária

- I. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** aos 2 (dois) dias do mês de junho de 2011, às 9h (nove horas), na sede social da BATTISTELLA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 555, 15º andar, conjuntos 151 e 152, Edifício Engenheiro José Joaquim, Centro, CEP 80.430-180.
- II. CONVOCAÇÃO:** realizada nos termos do artigo 10º, §2º do Estatuto Social da Companhia e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 17, 18 e 19 de maio de 2011, e no Jornal Indústria & Comércio, em 17, 18 e 19 de maio de 2011.
- III. PRESENÇA:** presentes acionistas representando: (i) mais de 68% (sessenta e oito por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, com direito a voto nas deliberações sociais; e (ii) mais de 69% (sessenta e nove por cento) das ações preferenciais da Companhia, sem direito a voto nas deliberações sociais, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais da Companhia.
- IV. MESA:** Presidente: Sr. Marcos A. Perillo; Secretário: Sr. Ricardo Lopes de Moraes.
- V. ORDEM DO DIA:** examinar, discutir e deliberar acerca:
- (i) da 3ª (terceira) emissão pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real hipotecária e fidejussória, no valor de até R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na respectiva data de emissão ("**Debêntures**"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação ("**Emissão**"), nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**ICVM 476/09**"), e demais disposições aplicáveis. A garantia real das Debêntures será representada pela outorga de hipoteca sobre ativos florestais, compreendendo, sem limitação, propriedades imobiliárias, florestas e outros bens a elas relativos, de titularidade das sociedades controladas da Companhia: (a) **Battistella Indústria e Comércio Ltda.**, sociedade

limitada com sede na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, km 133, s/nº, sala 2, acesso Rio Preto Velho, CEP 89295-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 84.933.118/0001-62 (“**BIC**”); (b) **Battistella Veículos Pesados Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Federal BR 116, Km 248, Distrito Industrial, CEP 88.509-130 e a qual será devidamente submetida a registro perante à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”), inscrita no CNPJ sob o nº 84.933.878/0001-70 (“**Veículos Pesados**”); e (c) **Modo Battistella Reflorestamento S.A. - Mobasa**, sociedade por ações com sede na Cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 280, Km 133,s/nº, sala 3, acesso Rio Preto Velho, CEP 89295-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.021.145/0001-44 (“**Mobasa**” e, em conjunto com a BIC e a Veículos Pesados, “**Garantidores Hipotecários**” e, a Mobasa e a Veículos Pesados são definidas como “**Garantidores**”). A garantia fidejussória das Debêntures será representada por fiança, a ser outorgada pela Mobasa e pela Veículos Pesados. Os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia e para o refinanciamento de dívidas da Companhia;

- (ii) da delegação de competência ao Conselho de Administração da Companhia para alterar, se necessário, as matérias de que trata a segunda parte do §1º do artigo 59 da Lei das S.A.;
- (iii) da autorização à realização do resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia, nos termos da respectiva escritura de emissão (“**Resgate Antecipado**”);
- (iv) da autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e o Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação, a prática dos atos necessários à assinatura da escritura da 3ª emissão (“**Escritura**”) e documentos de garantias da Emissão, à contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras, do agente fiduciário, do banco mandatário e do agente escriturador das Debêntures, consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, se façam necessárias para a realização da Emissão e do Resgate Antecipado, fixando-lhes as respectivas remunerações e/ou honorários, bem como a publicação e o registro dos documentos relativos à Emissão e ao Resgate Antecipado (quer seja de natureza societária ou outra), conforme o caso, perante os órgãos e autoridades competentes; e



- (iv) da confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária.

VI. LEITURA DE DOCUMENTOS, RECEBIMENTO DE VOTOS E LAVRATURA DA ATA: (i) a leitura de documentos relacionados às matérias constantes da ordem do dia a serem deliberadas na presente Assembleia Geral Extraordinária foi dispensada pela unanimidade dos presentes, em razão de os referidos documentos serem integralmente conhecidos por todos os presentes; (ii) as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados serão numerados, recebidos e autenticados pela Mesa e arquivados na sede social da Companhia, nos termos do §1º do artigo 130 da Lei das S.A.; e (iii) autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a respectiva publicação com a omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos do §1º e do §2º do artigo 130 da Lei das S.A., respectivamente.

VII. DELIBERAÇÕES: examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado e restaram aprovadas, por unanimidade de votos dos senhores acionistas presentes e sem quaisquer restrições:

- (i) a Emissão de Debêntures pela Companhia, nos termos do artigo 52 e seguintes da Lei das S.A., da ICVM 476/09 e demais disposições legais aplicáveis, a qual terá as seguintes características: **(a) Número de Séries:** a Emissão de Debêntures será realizada em uma única série **(b) Valor Total da Emissão e Data de Emissão:** o valor total da Emissão de Debêntures será de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na respectiva data de Emissão, a qual deverá ocorrer até 27 de junho de 2011 e será, para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures ("**Data de Emissão**"); **(c) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 240 (duzentas e quarenta) Debêntures; **(d) Destinação de Recursos:** os recursos obtidos por meio da Emissão serão utilizados (1) para o Resgate Antecipado da totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia, emitidas nos termos da "*Escritura Particular da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real Hipotecária e Fidejussória, da Battistella Administração e Participações S.A.*", conforme alterada ("**Escritura da 2ª Emissão**"); e (2) para o refinanciamento de dívidas da Companhia; **(e) Número da Emissão:** a Emissão de Debêntures representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia; **(f) Oferta Restrita, Colocação e Plano de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação — nos termos dos artigos 1º, Inciso III, 3º e 6º da ICVM 476/09 —, automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (assim definidos nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004,

conforme alterada, e da ICVM 476/09 ("**Oferta Restrita**"), em observância ao plano de distribuição a ser acordado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo). A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do: (a) **HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, ("**HSBC**" ou "**Coordenador Líder**") no tocante a até 120 (cento e vinte) Debêntures; e (b) **Banco Votorantim S.A.** ("**Votorantim**" e, em conjunto com HSBC, os "**Coordenadores**") no tocante a até 120 (cento e vinte) Debêntures; (g) **Valor Nominal Unitário das Debêntures**: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**" ou "**VNU**"); (h) **Forma e Conversibilidade das Debêntures**: as Debêntures serão simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; (i) **Espécie**: as Debêntures são da espécie com garantia real e, adicionalmente, contarão com garantia fidejussória. Sem prejuízo de disposições específicas da Escritura a esse respeito, a garantia real das Debêntures será representada pela outorga de hipoteca sobre ativos florestais, compreendendo, sem limitação, propriedades imobiliárias, florestas e outros bens a elas relativos, de titularidade dos Garantidores Hipotecários, cujos respectivos valores de venda a mercado, sujeito às disposições da Escritura, corresponderão, no mínimo, à soma de todos os valores então devidos pela Companhia nos termos da Escritura (compreendendo VNU – ou saldo de VNU – e Remuneração então devida) em cada data de verificação aplicável, a ser outorgada em caráter irrevogável e irretratável pelos Garantidores Hipotecários, vigendo até que as Debêntures sejam integralmente liquidadas pela Companhia, nos termos da respectiva "*Escritura Pública de Constituição de Hipoteca*", a ser firmada entre a Companhia, os Garantidores Hipotecários e **Planner Trustee D.T.V.M. Ltda.** ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de agente de garantias e representando, portanto, a comunhão dos debenturistas da Emissão ("**Escritura de Hipoteca**"). A garantia fidejussória será outorgada pela Veículos Pesados e pela Mobasa em favor dos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se ambos de forma solidaria, e cada um deles de maneira individual e integral, como fiador e principal pagador pelo pagamento de todos os valores devidos no âmbito da Emissão de Debêntures, nos termos da Escritura. As garantias, real hipotecária e fidejussória, foram devidamente aprovadas pelos Garantidores Hipotecários, conforme aplicável, nos termos dos respectivos documentos societários, conforme aplicável; (j) **Subscrição e Integralização**: as Debêntures serão subscritas pelo VNU na Data de Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição; (l) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, até a data limite de 27 de junho de 2016, em consonância com o item (b) acima ("**Prazo de Vigência**" e a "**Data de Vencimento**",

respectivamente); **(m) Periodicidade de Pagamento do VNU:** ressalvado o disposto na Escritura com relação a Amortizações Extraordinárias (conforme definido abaixo) e Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o VNU de cada Debênture será amortizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, mediante o pagamento de 8 (oito) parcelas semestrais e consecutivas, sendo cada uma das 8 (oito) parcelas correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) do VNU de cada Debênture e a última parcela a ser paga na Data de Vencimento das Debêntures. Observadas as disposições acima, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, mediante notificação ao Agente Fiduciário, à CETIP (conforme definido abaixo) e aos debenturistas com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência, realizar amortizações extraordinárias limitadas a 90% (noventa por cento) do VNU ou saldo do VNU das Debêntures, de maneira *pro rata* entre todas as Debêntures ("**Amortizações Extraordinárias**"), desde de que (1) por ocasião de cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, o valor amortizado será deduzido do VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures então em circulação, *pro rata* entre todas as Debêntures: (1.1) mantendo-se o cronograma de pagamentos preestabelecido, até a Data de Vencimento; ou (1.2) alterando-se o cronograma de pagamentos, de forma a alocar-se o valor objeto de cada Amortização Extraordinária ao pagamento de uma ou mais parcelas específicas de pagamento de VNU (ou saldo de VNU) das Debêntures; (2) cada Amortização Extraordinária, conforme o caso, ocorrerá de acordo com os procedimentos operacionais da CETIP para tal finalidade; (3) caso a Amortização Extraordinária ocorra até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures a parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da remuneração projetada das Debêntures que seria devida até a Data de Vencimento com relação a tal parcela de VNU, descontada à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época de tal Amortização Extraordinária, conforme as disposições da Escritura; e (4) caso a Amortização Extraordinária ocorra após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures a parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável conforme as disposições da Escritura e, ainda, prêmio de 1% (um por cento), calculado sobre a parcela de VNU sujeita à amortização, acrescida da Remuneração aplicável; **(n) Remuneração das Debêntures:** a partir da Data de Emissão das Debêntures, cada Debênture fará jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o respectivo VNU ou saldo do VNU, conforme o caso, equivalentes à taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros – de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("**CETIP**") no informativo diário, disponibilizado em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("**Taxa DI**"), capitalizada de

uma sobretaxa ou *spread* de 4,50% a.a. (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa "*pro rata temporis*", por dias úteis corridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso ("**Remuneração das Debêntures**"); **(o) Data de Pagamento da Remuneração:** o pagamento da Remuneração das Debêntures será feito semestralmente, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, sujeito aos termos da Escritura no tocante à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures; **(p) Vencimento Antecipado das Debêntures:** observado o disposto na Escritura com relação às hipóteses de vencimento antecipado automático e aquelas sujeitas a deliberação dos debenturistas, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do respectivo saldo devedor do VNU, acrescido da Remuneração, devida desde a data da efetiva integralização das Debêntures, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos indicados abaixo: (1) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 3 (três) dias úteis, contados da data do respectivo inadimplemento; (2) inadimplemento, pela Companhia e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária referente às Debêntures, não sanado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento pela Companhia de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia e aos Garantidores com relação ao respectivo inadimplemento; (3) (a) decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores; (b) pedido de falência pela Companhia e/ou por quaisquer dos Garantidores; (c) pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores formulado por terceiro(s) e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores; (4) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias da Companhia e/ou de quaisquer de seus respectivos controladores e/ou sociedades controladas e/ou coligadas (conjuntamente, "**Afiladas**") acima de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 30 (trinta) dias corridos, caso não exista um prazo de cura pré-estabelecido; (5) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.; (6) alteração, direta ou indireta, do controle acionário da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores, sem aprovação prévia dos titulares das Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na



Escritura), entendendo-se por controle as prerrogativas contempladas no artigo 116 da Lei das S.A.; (7) implementação, integração e/ou de outra forma, envolvimento da Companhia em qualquer operação de reestruturação societária, incluindo, sem limitação, qualquer, fusão, cisão, incorporação, exceto se realizada com sociedades integrantes do grupo da Companhia; (8) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Companhia e/ou de quaisquer dos Garantidores que modifique substancialmente as respectivas atividades praticadas na Data da Emissão; (9) realização, seja a que título for, de qualquer pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer participação estatutária em lucros – exceto no que se refere ao dividendo mínimo obrigatório exigido pela Lei das S.A. e/ou legislação aplicável – caso a Companhia e/ou quaisquer dos Garantidores estejam em situação de inadimplemento com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária referente às Debêntures; (10) comprovação de que quaisquer declarações prestadas pela Companhia e/ou por quaisquer dos Garantidores em qualquer dos documentos relacionados à Oferta Restrita são falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante; (11) não apresentação pela Companhia de suas respectivas demonstrações financeiras auditadas – compreendendo as informações pertinentes especificamente à Companhia e, adicionalmente, informações consolidadas do respectivo grupo econômico –, elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil (conforme definido na Escritura); (12) não ocorrência da formalização da alienação de Ativos Florestais (conforme definido na Escritura) de titularidade da Companhia ou dos Garantidores representando, no mínimo, US\$21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil dólares) até 31 de dezembro de 2011, sendo que a verificação de ocorrência ou não ocorrência será realizada pelo Agente Fiduciário com base em comunicação emitida pela Companhia, nos termos descritos na Escritura; (13) a alienação de um ou mais ativos de titularidade da Companhia e que representem individualmente pelo menos R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no exercício social da data em que tal alienação ou transferência for efetuada, exceto se pelo menos 50% (cinquenta) dos recursos oriundos da alienação ou transferência forem utilizados para: (13.1) amortização de dívida bancária; ou (13.2) Amortização Extraordinária das Debêntures, limitado a 40% do saldo devedor das Debêntures, sendo que as Debêntures terão prioridade no pagamento em relação ao item (13.1) acima, a exclusivo critério dos debenturistas, desde que os mesmos abram mão do prêmio para liquidação antecipada indicado na Escritura; (14) caso, nos termos estabelecidos na Escritura: (14.1) a dívida líquida da Companhia ultrapasse o valor de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) durante o Prazo de Vigência das Debêntures; e/ou (14.2) o índice obtido da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante seja inferior a 1,0 (um inteiro); (15) se, conforme as disposições específicas da Escritura, as garantias reais e/ou fidejussórias convencionadas para as Debêntures não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela Companhia e/ou pelos Garantidores, nos termos da

Escritura, da Escritura de Hipoteca e segundo os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis, ou se tais garantias, por qualquer fato atinente ao seu objeto, tornarem-se inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento de quaisquer importâncias devidas no âmbito da Emissão, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo Agente Fiduciário; e (16) ressalvadas as disposições expressas da Escritura, ocorrência das hipóteses mencionadas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil; **(q) Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, relativo a todos os debenturistas, sem distinção ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), nos termos do artigo 55 da Lei das S.A. O Resgate Antecipado Facultativo, conforme aplicável, será realizado de acordo com as seguintes disposições: (1) a Companhia realizará o Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação por escrito aos titulares das Debêntures e ao Agente Fiduciário, nos termos das disposições legais aplicáveis, com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência da data definida para a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo ("**Data da Liquidação**"); (2) o valor a ser pago aos debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao valor total do VNU ou saldo do VNU, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* até a Data da Liquidação ("**Saldo Devedor**"), acrescido, ainda, de prêmio de liquidação antecipada nos seguintes termos: (2.1) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorra até o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures o Saldo Devedor, acrescido da remuneração projetada das Debêntures que seria devida até a Data de Vencimento, descontada à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Escritura; e/ou (2.2) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorra após o 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá pagar aos titulares das Debêntures o Saldo Devedor, acrescido de prêmio de 1% (um por cento), calculado sobre o Saldo Devedor das Debêntures na Data da Liquidação; (3) caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o Resgate Antecipado obedecerá aos procedimentos determinados pela CETIP. Em consonância com o disposto neste item, a CETIP deverá ser notificada pela Companhia e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data de Liquidação. A comunicação de Resgate Antecipado Facultativo prevista acima deverá contemplar a data de tal Resgate Antecipado Facultativo; o valor objeto de tal Resgate Antecipado Facultativo e quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures resgatadas serão canceladas pela Emissora;

- (ii) a delegação ao Conselho de Administração da Companhia de competência para alterar, se necessário, as matérias de que trata a segunda parte do §1º do artigo 59 da Lei das S.A.;
- (iii) a autorização à realização do Resgate Antecipado, contemplando a totalidade das debêntures da 2ª emissão da Companhia, a ser realizado nos termos do item 4.13.1 da Escritura da 2ª Emissão e, ainda, nos termos das disposições aplicáveis da Lei das S.A. Para todos os fins e efeitos legais, a Companhia comunicará os titulares das debêntures da 2ª emissão, o respectivo agente fiduciário e a CETIP a respeito dos termos nos quais o Resgate Antecipado será realizado, incluindo a respectiva data de liquidação, tudo de acordo com as disposições do item 4.13.1 da Escritura da 2ª Emissão e da Lei das S.A. a esse respeito;
- (iv) a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e o Resgate Antecipado, incluindo, sem limitação, a prática dos atos necessários à assinatura da Escritura, a Escritura de Hipoteca e demais documentos de garantias da Emissão, à contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras, do Agente Fiduciário, do banco mandatário e do agente escriturador das Debêntures, consultores jurídicos e demais instituições que, eventualmente, se façam necessárias para a realização da Emissão e do Resgate Antecipado, fixando-lhes as respectivas remunerações e/ou honorários, bem como a publicação e o registro dos documentos relativos à Emissão e ao Resgate Antecipado (quer seja de natureza societária ou outra), conforme o caso, perante os órgãos e autoridades competentes; e
- (iv) da confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta Assembleia Geral Extraordinária.

VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA E LEITURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após a reabertura da sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

IX. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Sr. Marcos Andreetto Perillo; Secretário: Sr. Ricardo Lopes de Moraes; Conselheiros/Acionistas: Aliança Battistella Agro Pastoril e Administradora de Bens Ltda., procurador Denise Cristina Marin Battistella; E. M. Marim Administração e Participações Ltda., procurador Ricardo Lopes de Moraes; Marcos Andreetto Perillo; Denise Cristina Marin Battistella; Egidio Munareto.

Certifico que o presente sumário é cópia fiel da transcrição das páginas nº 62 a 71, do Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais nº 3 da Companhia, escriturado na forma facultada pelo artigo 12º, Inciso I da Instrução Normativa nº 107, de 23.05.2008, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

Curitiba, 2 de junho de 2011.



Ricardo Lopes de Moraes

Secretário

